



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

PROJETO DE LEI Nº ⁷³ 13 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º. Os artigos 2º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 27, 37, 40, 41, 42, 46, 47, 51, 53 e 56 da Lei Municipal nº 5.100 de 23 de dezembro de 2011, passam a vigorar, respectivamente, em conformidade com nova redação desta Lei, como segue:

“Art. 2º. Esta Lei aplica-se aos profissionais do Quadro do Magistério - QM no desempenho de docência, de substituição, de orientação, de direção e vice direção de escola, de coordenação, de professor de sala de leitura, de professor especialista em diferentes áreas do conhecimento para exercer função no Núcleo Pedagógico - NUP, de professor mediador no Ensino Fundamental e de supervisão de ensino, quando exercidas em estabelecimento de educação básica da rede municipal ou na Secretaria Municipal de Educação, observados os preceitos dos Arts. 61 a 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDBEN.” (NR)

.....

“Art. 8º. O Quadro do Magistério Público do Município de Caçapava, privativo da Secretaria Municipal de Educação, compreende empregos públicos de provimento efetivo e empregos públicos em função gratificada, identificados pela denominação, por jornada de trabalho e

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

padrão de vencimento, com as respectivas tabelas e salários iniciais, na conformidade do Anexo II desta lei, observadas as diretrizes e princípios básicos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º

I -

.....

i) Professor Substituto - PI, PII e Professor de Educação Especial.

II - Empregos de provimento em função gratificada:

.....

c) Professor de Sala de Leitura;

d) Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI;

e) Professor especialista em diferentes áreas do conhecimento para exercer função no Núcleo Pedagógico - NUP;

f) Professor Mediador no Ensino Fundamental.” (NR)

“Art. 9º

.....

II - livre nomeação e exoneração, obedecidos os requisitos e condições exigidos nesta Lei, para os empregos em função gratificada.

.....

§ 1º O ingresso em cargo efetivo dar-se-á sempre na tabela inicial de cada carreira.

§ 2º O ingressante de cargo efetivo que tenha tempo de serviço no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Caçapava será

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

enquadrado na tabela inicial do novo emprego, considerando apenas a progressão horizontal correspondente ao Adicional de Tempo de Serviço (ATS).

§ 3º Sempre que o número de vagas do Quadro do Magistério - QM, em cada emprego de provimento efetivo, atingir 10% (dez por cento), a administração terá que proceder a realização de concurso público para o provimento das mesmas.” (NR)

“Art. 10.

I - Professor I (PI) de Educação Infantil: curso superior de Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena;

II - Professor I (PI) de Ensino Fundamental: curso superior de Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena;

.....

VIII - Professor Substituto PI, PII e Professor de Educação Especial: PI - curso superior de Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena; PII - habilitação específica em nível superior com licenciatura plena e Professor de Educação Especial - curso superior de Pedagogia, com licenciatura plena e habilitação específica para Educação Especial ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.” (NR)

“Seção II

DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA” (NR)

“Art. 11. Para provimento dos empregos em função gratificada do Quadro de Magistério - QM, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - Diretor de Escola: curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação em Gestão Escolar com carga horária, mínima, de 800h e 5 (cinco) anos de experiência na docência ou 4 (quatro) anos de experiência na docência e 1 (um) ano de experiência na área de gestão/orientação.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

II - Vice-Diretor de Escola: curso superior de Pedagogia ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação em Gestão Escolar com carga horária, mínima, de 800h e 4 (quatro) anos de experiência na área de docência ou 3 (três) anos de experiência na área de docência e 1 (um) ano de experiência na área de gestão/orientação.

III - Professor de Sala de Leitura: curso superior com licenciatura plena e 3 (três) anos de docência;

IV - Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI: curso superior de Pedagogia com pós-graduação em Educação Inclusiva e 04 (quatro) anos de docência;

V - Professor especialista em diferentes áreas do conhecimento - NUP: curso superior com licenciatura plena na área de atuação e 3 (três) anos de docência;

VI - Professor Mediador: curso superior com licenciatura plena e 3 (três) anos de docência.

Parágrafo único. Para designação dos empregos em função gratificada o profissional deverá ser efetivo do Quadro do Magistério - QM e ter finalizado o período de Estágio Probatório.” (NR)

“Art. 12. Os empregos em função gratificada serão ocupados mediante análise de currículo, apresentação de proposta de trabalho e entrevista na Secretaria Municipal de Educação, sendo que as funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola passarão por processo seletivo, com avaliação de competências e habilidades.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério - QM, durante seu exercício em emprego em função gratificada terá computado seu tempo de serviço na sua sede de lotação.

§ 2º As funções gratificadas, previstas no inciso II, do artigo 8º, serão exercidas pelos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Caçapava, os quais receberão a retribuição correspondente a tabela da função conforme Anexo III, dessa lei, somente no período em que estiver designado, ao fim do qual, retornará à sua tabela do emprego efetivo.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

§ 3º Os profissionais do Quadro do Magistério - QM, que venham a exercer função gratificada serão enquadrados na tabela a ela correspondente, considerando a progressão horizontal (Adicional de Tempo de Serviço - ATS), bem como a progressão vertical (referências escalonadas em níveis de A a T) de sua tabela de emprego em provimento efetivo.

§ 4º Por tratar-se de retribuição transitória, a diferença do valor recebido na função gratificada deverá constar, separadamente, no demonstrativo de pagamento.

§ 5º Em caso de afastamento superior a 60 (sessenta) dias, o profissional que estiver exercendo a função gratificada deverá retornar ao seu emprego permanente de origem.” (NR)

“Art. 13. Os profissionais da educação poderão atuar nas seguintes áreas:

I - Professores na área de docência:

.....

e) Professor de Sala de Leitura, nas salas de leitura das escolas municipais;

II - Professores e orientadores efetivos na área de Gestão;

a) Diretor de escola;

b) Vice-Diretor de escola;

c) Professor Mediador nas escolas de Ensino Fundamental;

d) Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI;

e) Professor especialista em diferentes áreas do conhecimento para exercer função no Núcleo Pedagógico - NUP;

III - Na área de substituição;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

a) Professor Substituto - PI, PII e Professor de Educação Especial, para regência de classe ou aula nas ausências, afastamentos (a qualquer título) ou em cargos vagos, que ainda não foram realizados concurso, para substituir Professor PI, PII e Professor de Educação Especial, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os Professores PII de Educação Física, Inglês e de Artes poderão atuar na Educação Básica, cientes que, no Fundamental I e na Educação Infantil a duração da aula é de 60 (sessenta) minutos.” (NR)

“Art. 15. A jornada de trabalho do Professor será composta de aula com alunos, hora-atividade de trabalho coletivo (HTC), hora atividade de trabalho na escola (HTE), ambas exercidas na unidade escolar (UE) ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação e hora-atividade exercida em local de livre escolha do Professor (LLE), excetuando-se a jornada de trabalho do Professor Substituto que será composta por aulas em substituição e hora de trabalho coletivo (HTC), ambas especificadas abaixo:

I - Professor titular de classe (PI, PII e Professor de Educação Especial).

a) Na composição da jornada de trabalho do Professor I, II e Professor de Educação Especial, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) para as aulas e 1/3 (um terço) destinado a hora atividade;

b) Os Professores I poderão optar, anualmente, no ato da inscrição do processo de atribuição de classes e aulas, por uma jornada diferente da sua jornada de ingresso do concurso, dentre as previstas na Tabela I, do Anexo I, desta Lei, conforme necessidade da demanda manifesta e cessará ao final do ano letivo;

c) O Professor receberá seu pagamento de acordo com sua jornada de trabalho no cargo efetivo, sendo que quando houver retribuição transitória, deverá constar separadamente no demonstrativo de pagamento.

II - Professor Substituto (PI, PII e Professor de Educação Especial).

a) A jornada do Professor Substituto será:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

1. quando não estiver substituindo licença acima de 15 (quinze) dias de professor titular, cumprirá sua jornada de acordo com a tabela I, do Anexo I;

2. quando estiver em substituição ao mesmo professor titular, por mais de 15 (quinze) dias, o professor substituto, cumprirá, obrigatoriamente, a jornada do professor substituído, observando-se o limite de 2/3 (dois terços) para as aulas e 1/3 (um terço) destinado a hora atividade.

b) O Professor Substituto terá sede na Secretaria Municipal de Educação, contando tempo de Magistério Municipal;

c) A progressão da carreira de Professor Substituto dar-se-á na Tabela A, do Anexo III, desta Lei;

d) A diferença do valor recebido pelas aulas em substituição do afastamento de um mesmo professor efetivo, por tratar-se de retribuição transitória, deverá constar separadamente no demonstrativo de pagamento;

e) É responsabilidade do Professor Substituto, em substituição ao professor titular, realizar todas e quaisquer atividades e documentação inerentes a função do professor.” (NR)

“Art. 24. A jornada dos ocupantes de empregos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Classe de EJA I (Educação de Jovens e Adultos), Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor de Sala de Leitura, Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI, Professor especialista em áreas do conhecimento para exercer função no Núcleo Pedagógico - NUP e Professor Mediador será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela II, do Anexo I, desta Lei.

§ 1º Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor de Sala de Leitura, Professor Mediador e professores cumprirão sua jornada de trabalho de acordo com o calendário escolar e o horário de trabalho de acordo com as necessidades da unidade escolar (UE).

§ 2º Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Supervisor de Classe de EJA, Professor especialista em áreas do conhecimento do Núcleo Pedagógico - NUP e Coordenador do Núcleo de Apoio

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

à Inclusão - NAI cumprirão sua jornada e horário de acordo com o calendário administrativo da Secretaria Municipal de Educação, independente das especificidades de suas funções e do calendário escolar.” (NR)

“Art. 27

I - Os ocupantes de emprego em função gratificada;

.....” (NR)

“Art. 37 Os ocupantes do Quadro do Magistério (QM) serão enquadrados nos níveis equivalentes das Tabelas A, A1, A2, A3, A4, B, B1, B2, B3, B4, B5, C1, C2, C3, C4, D1, D2, D3 e D4, do Anexo III, integrantes desta Lei, ao assumirem o exercício do emprego efetivo ou em função gratificada, de acordo com o que segue:

a) Tabela A: Professor Substituto (PI, PII e Professor de Educação Especial - com habilitação em nível superior);

b) Tabelas A1, A2, A3 e A4: Professor I de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental I com habilitação em nível de ensino médio;

c) Tabelas B, B1, B2, B3 e B4: Professor I de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I e Professor da Educação Especial com habilitação em nível superior;

d) Tabela B5: Professor de Educação Especial (40h);

e) Tabelas C1, C2, C3 e C4: Professor II;

f) Tabela D1: Professor de Sala de Leitura e Professor Mediador;

g) Tabela D2: Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Professor especialista em áreas do conhecimento do Núcleo Pedagógico - NUP, Vice-Diretor de escola e Professor Coordenador do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

9

Classe de EJA I;

h) Tabela D3: Diretor de Escola e Supervisor de

i) Tabela D4: Supervisor de Ensino.

Parágrafo único. O salário inicial das Tabelas D1, D2, D3 e D4 do Anexo III foram elaboradas de maneira hierárquica, tendo como referência o valor da hora aula do professor com licenciatura, considerando uma jornada de 40h semanais, acrescida de 15% de diferença entre os salários iniciais de cada tabela.” (NR)

“Art. 40 A progressão vertical dar-se-á por, títulos e avaliação de desempenho, seguindo-se as referências escalonadas em níveis de A a T, constantes das tabelas do Anexo III, integrante desta lei, conforme o caso.

Parágrafo único. A referência de 3% (três por cento) incide sobre a letra A, da coluna correspondente a sua progressão horizontal somada a nova percentagem já obtida anteriormente pelo servidor.” (NR)

“Art. 41 Os profissionais do Quadro do Magistério – QM passam a receber a promoção por antiguidade conforme artigo 13 da Lei Municipal nº 2728/1990, que estabelece a promoção por antiguidade ao funcionalismo municipal.” (NR)

“Art. 42 A progressão vertical, por títulos, dar-se-á após o cumprimento de estágio probatório e será efetuada após a devida comprovação, nos termos seguintes:

I - Os integrantes do Quadro do Magistério - QM que apresentarem o diploma da segunda licenciatura, na área da educação básica, farão jus à progressão de 1 (uma) referência;

II - O curso de pós-graduação lato sensu - especialização ou aperfeiçoamento, na área de educação básica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus à progressão de 1 (uma) referência;

III - O curso de pós-graduação stricto sensu – mestrado, na área de educação básica, fará jus à progressão de 2 (duas) referências;

IV - O curso de pós-graduação stricto sensu – doutorado, na área de educação básica, fará jus à progressão de 3 (três) referências;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>

com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

V - Estabelece critérios para apresentação de Títulos para fins de elevação na carreira, conforme segue:

a) o profissional do Q.M. que possui duas matrículas na rede municipal de ensino deverá solicitar a progressão por título com requerimento separado, um para cada matrícula;

b) serão considerados apenas cursos de pós-graduação que estejam relacionados a área de educação básica ou gestão escolar, correlatos a sua área de atuação;

c) cada servidor poderá apresentar apenas 1 (um) título de mestrado acadêmico ou profissional na área de educação que tenha desenvolvido pesquisa aplicada em educação básica ou gestão escolar, no período de sua carreira no município;

d) cada servidor poderá apresentar apenas 1 (um) título de doutorado acadêmico ou profissional na área de educação que tenha desenvolvido pesquisa aplicada em educação básica ou gestão escolar, no período de sua carreira no município;

e) o profissional do Q.M. deverá preencher requerimento no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, contendo as seguintes informações: nome da Instituição referente ao curso realizado; modalidade (doutorado, mestrado ou especialização); Curso (nome); Carga horária; Período de realização; Data do Diploma ou Certificado e Anexar cópia autenticada em cartório do(s) Certificado(s) ou Diploma(s);

f) o profissional do QM deverá respeitar o interstício de 5 (cinco) anos entre um pedido de progressão por título e outro.

§ 1º O servidor terá direito a apresentar 1 (um) título a cada 5 (cinco) anos, quando deverá apresentar o comprovante do curso realizado após seu ingresso na Rede Municipal de Ensino de Caçapava.

.....

§ 4º Para a avaliação de progressão por título será criada, por meio de Portaria, a Comissão de Avaliação de Títulos a qual procederá a verificação dos requisitos dispostos neste artigo.” (NR)

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

11

“Art. 46

I - Os integrantes do quadro do magistério público municipal em exercício em sala de aula nas unidades de ensino (Professor) ficam assegurados trinta dias consecutivos de férias e vinte dias de recesso, a serem usufruídos 15 (quinze) dias corridos no mês de julho e 05 (cinco) dias no mês de dezembro ao final do ano letivo de acordo com o calendário escolar poderão ter dispensa do ponto;

II - Os integrantes do quadro do magistério público municipal especialistas de ensino e em exercício no órgão superior municipal de educação e nas unidades escolares terão direito a trinta dias de férias, as quais poderão ser usufruídas em dois períodos iguais, sem prejuízo de suas atividades e a critério do órgão superior municipal de educação e, 15 (quinze) dias de recesso a serem usufruídos 10 (dez) dias no mês de julho e 05 (cinco) dias no mês de dezembro ao final do ano letivo de acordo com a Administração poderão ter dispensa do ponto;

III - A escala de férias dos ocupantes dos empregos em função gratificada de que trata esta Lei, será organizada pela S.M.E. de maneira a garantir a continuidade dos serviços durante todo o transcorrer do ano, as quais poderão ser usufruídas em dois períodos iguais, sem prejuízo de suas atividades;

IV - O docente readaptado, em exercício nas unidades de ensino, deverá usufruir férias e recesso escolar de acordo com os seus pares;

V - No período de recesso, poderá haver convocação para reposição de carga horária, respeitado sempre o horário de trabalho do professor, para garantir o cumprimento legal do número mínimo de dias letivos.

Parágrafo único. A dispensa a que se refere este artigo é facultativa e de competência e definição da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades e possibilidades do trabalho a ser desenvolvido.” (NR)

“Art. 47

Parágrafo único

.....





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12

II - Referência: a escala de salário e vencimentos que vai do nível A a T, das Tabelas constantes do Anexo III, que se destinam a progressão vertical por títulos e avaliação de desempenho.

.....” (NR)

“Art. 51

.....

X - Comparecer às convocações da Secretaria Municipal de Educação, as quais deverão ser realizadas com, no mínimo, 48h de antecedência, sendo que o não comparecimento estará sujeito a sanções administrativas cabíveis.” (NR)

“Art. 53 O profissional do QM afastado para exercer função gratificada pela Secretaria Municipal de Educação fará jus a contagem de pontos na sua sede de lotação.” (NR)

“Art. 56 Os empregos de Supervisor de Classe da EJA (Educação de Jovens e Adultos), de Professor I sem licenciatura, de Professor da Educação Especial com jornada semanal de 25h ou 27h e Orientador Educacional serão extintos na vacância.” (NR)

Art. 2º Esta Lei inclui as tabelas constantes no Anexo I, Anexo II e Anexo III dessa Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente para a educação, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de junho de 2023.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.